

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.229, de 2024.

Publicação: DOU de 7 de junho de 2024.

Ementa: Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal que não tenham sido contemplados pela Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.

Resumo das Disposições

A MPV nº 1.229, de 2024, tem por objetivo prestar auxílio financeiro da União aos municípios do Rio Grande do Sul que tenham tido estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal por meio da Portaria nº 1.802, de 31 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e que não tenham sido contemplados pela Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.

De acordo com o art. 1º da MPV, os municípios elegíveis receberão o equivalente ao valor creditado a título do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que tiveram direito em abril de 2024. O valor a ser creditado será livre de descontos de qualquer natureza e não será vinculado a atividades ou setores específicos.

Trata-se do mesmo auxílio concedido no âmbito da MPV nº 1.222, de 21 de maio. Na ocasião, os municípios elegíveis ao auxílio eram os que constavam das Portarias nºs 1.587, de 13 de maio, e 1.636, de 15 de maio, ambas de 2024. Desde então, houve o reconhecimento de estado de calamidade em novos municípios, nos termos da Portaria nº 1.802, de 31 de maio último. Portanto, esta MPV agrega novos municípios à lista daqueles que terão direito a uma parcela adicional do FPM e que ainda não foram beneficiados.

Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional entregar os recursos, em parcela única, mediante depósito em conta bancária dos municípios.

De acordo com o art. 2º da MPV, a entrega de recursos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária consignada ao Ministério da Fazenda e dos recursos financeiros necessários. Isso será viabilizado por meio de nova medida provisória, abrindo crédito extraordinário.

De acordo com a Exposição de Motivos, a ocorrência de desastres naturais interrompe a atividade econômica da região atingida, o que prejudica a capacidade fiscal dos entes afetados, tanto em relação a suas atividades ordinárias, quanto às ações necessárias ao enfrentamento da calamidade. O auxílio financeiro proposto na MPV contribuirá para aliviar a deterioração fiscal dos municípios que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, os pressupostos de urgência e relevância para a edição da MPV são devidamente atendidos.

O período de deliberação se estenderá até 19 de agosto, entrando em regime de urgência a partir de 5 de agosto. O prazo para apresentação de emendas vai de 7 a 13 de junho próximo.

Brasília, 10 de junho de 2024.

Leany Barreiro de Sousa Lemos
Consultora Legislativa

Paulo Springer de Freitas
Consultor Legislativo